



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Saúde
Dr. Lopes Dias

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO



Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de ação social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.



SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Base Legal e Disposições iniciais

1. O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, rege-se pelo presente regulamento interno, pela legislação aplicável e pelos estatutos da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, adiante designada por ESALD, publicados no Diário da República, 2ª série n.º 21 de 1 de fevereiro de 2010 (Despacho n.º 2142/2010).
2. O regulamento interno do CP tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros tal como dispõem, quer os estatutos do Instituto Politécnico (art.º 58, alínea l), quer os estatutos da ESALD (art.º 21º, alínea k).

SECÇÃO II COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 2º Composição, eleição e mandatos

1. O Conselho Pedagógico é composto por docentes e estudantes.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao do número de cursos em funcionamento na ESALD, sendo a representação de estudantes e docentes paritária e de um membro por curso, no caso dos estudantes.
3. Os membros do CP são eleitos por listas, de acordo com o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, da Escola Superior de Saúde, em vigor.
4. A duração do mandato é de dois anos para os docentes e de um ano para os estudantes.
5. As vagas que ocorram no CP por perda de mandato, suspensão temporária ou por renúncia de mandato serão preenchidas pelos elementos que figuram como suplentes.
6. No caso de substituição de algum membro do CP, os novos membros apenas completam o mandato dos membros cessantes.
7. No caso dos elementos eleitos não comparecem à tomada de posse e não apresentem motivo justificado, devem ser substituídos pelo respetivo suplente



Artigo 3º

Presidente: Eleição e Competências

1. O CP elegerá presidente um dos seus membros, necessariamente um professor, pelo período idêntico ao do mandato.
2. O Presidente designará, de entre os professores membros do órgão, e por igual período, um Vice-Presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos e um secretário, a quem competirá elaborar as atas, as quais incluirão as deliberações, um resumo das matérias tratadas, a lista de presenças e a indicação das faltas consideradas justificadas. Ambos cessam obrigatoriamente funções com o termo do mandato do Presidente.
3. Compete ao Presidente:
 - a. Representar o CP;
 - b. Convocar as reuniões e definir a ordem dos trabalhos;
 - c. Dirigir as reuniões;
 - d. Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.
4. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando as circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião. O encerramento antecipado de uma reunião não pode pôr em causa a votação de deliberações consideradas urgentes pela maioria dos membros presentes.
5. Em situações devidamente fundamentadas, pode o CP por maioria de dois terços dos seus membros deliberar a destituição do seu Presidente, cabendo ao secretário lavrar em ata a decisão tomada e sua justificação e comunicá-la ao Director.
6. No caso de destituição do Presidente do CP, na mesma reunião será eleito novo presidente, que apenas completará o mandato.

Artigo 4º

Faltas

1. Qualquer justificação de faltas deve ser feita por escrito ao presidente ou secretário do CP, até 2 dias úteis após a reunião.

Artigo 5º

Suspensão ou renúncia de mandato

1. Perdem o mandato os membros que faltem a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas.



2. Os membros do CP podem requerer a suspensão temporária do respetivo mandato por prazo não inferior a um mês nem superior a três meses, através de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente, a quem competirá decidir sobre o pedido.
3. Em caso de Suspensão ou renúncia de mandato a substituição far-se-á de acordo com a alínea 5 do artigo 2º.
4. O período de suspensão temporária para além do prazo referido na alínea 2 será considerado como renúncia ao mandato.
5. Findo o prazo de suspensão temporária, o membro eleito retoma o seu lugar no CP, com todos os seus direitos e deveres. O membro substituto retorna à sua condição de membro não-eleito ou suplente.
6. Os membros eleitos para o CP gozam ainda do direito de renúncia ao respetivo mandato.
7. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente do CP. O membro renunciante é substituído nos termos de acordo com a alínea 5 do artigo 2º.
8. O novo membro do CP é convocado para a primeira reunião que tiver lugar após o pedido de renúncia em questão, e toma posse no início dessa mesma reunião perante o Director da Escola.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 6º Funcionamento

1. O CP funciona em Plenário.
2. Pode ser criada uma Comissão Permanente, para a análise de assuntos urgentes sempre que não haja tempo útil para reunir o órgão.
3. Esta Comissão Permanente deverá ser constituída por dois Docentes, sendo um o Presidente do CP e por dois Discentes, eleitos entre os seus pares.
4. Todas as decisões desta Comissão Permanente deverão ser ratificadas no plenário seguinte à data da decisão.



Artigo 7º Reuniões

1. O CP reúne de dois em dois meses, sendo duas das reuniões obrigatoriamente no início e final de cada ano letivo.
2. O presidente convoca as reuniões ordinárias, com pelo menos oito dias seguidos de antecedência, discriminando por escrito, a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião.
3. Nenhuma reunião ordinária pode ter lugar em época de exames dos alunos, em férias, sábados, domingos ou feriados.
4. O CP reúne extraordinariamente sempre que o presidente entender necessário ou com a solicitação de, pelo menos um terço de todos os seus membros, os quais devem indicar a ordem de trabalhos.
5. A convocatória de reunião extraordinária será feita, por escrito (correio eletrónico), com a antecedência mínima de 48 horas. Presume-se o seu recebimento atempado, sendo suficientes as confirmações da expedição e receção, através da lista de correio eletrónico para o efeito constituída.

Artigo 8º Competências e Funções

1. As competências do CP são as previstas no Art.º21º dos Estatutos da ESALD designadamente:
 - a. Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b. Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
 - c. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - d. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
 - e. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - f. Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
 - g. Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - h. Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i. Propor o calendário escolar, o horário das tarefas letivas e os mapas de exames da Escola;



- j. Articular -se com o provedor do estudante;
 - k. Elaborar e aprovar o seu regulamento interno que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
 - l. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.
2. Compete especialmente ao CP:
- a. Discutir e aprovar pareceres e propostas no âmbito das competências do CP;
 - b. Discutir e aprovar o Plano de Atividades do CP para o ano letivo seguinte;
 - c. Discutir e aprovar o Relatório de Atividades do CP referente ao ano letivo anterior;
 - d. Remeter para o Conselho Técnico Científico, Director ou para os Coordenadores de Curso, assuntos que entenderem necessitar tratamento específico.
3. O Plano de Atividades e o Relatório de Atividades devem ser comunicados ao Presidente do Conselho de Representantes, Director, Presidente do Conselho Técnico Científico e ao Presidente da Associação de Estudantes.
4. O CP só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.
5. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada outra reunião, com um intervalo de pelo menos cinco dias, podendo então o CP deliberar com a presença de um terço dos seus membros.
6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos, salvo se, quando em reunião ordinária, pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem urgência de deliberação sobre outros assuntos.

Artigo 9º

Alterações do Regulamento

- 1. O presente regulamento poderá ser revisto de imediato e em qualquer momento a seguir à constituição de novo CP.
- 2. As propostas de alterações ao presente regulamento deverão ser discutidas em plenário mediante a inclusão prévia na agenda de trabalhos.
- 3. O regulamento e as respetivas alterações carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros do órgão.



Artigo 10º Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são decididas pelo Presidente do CP da ESALD.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	07/10/2010	Versão inicial
2	15/09/2014	Artigo 6º, alínea 2, 3, 4
3	09/12/2020	Artigo 2º, alíneas 2,3, 4, 5, 6,8 Artigo 3º, alínea 6 Artigo 4º, alínea 1 Artigo 5º, alíneas 3, 4, 7 Artigo 6º, alínea 3 Artigo 7º, alínea 1, 3
4	26/04/2023	Artigo 2º, alíneas 2, 3 e 4 (eliminados), 5, 6